



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2015.

(Do Senhor Marcos Soares)

Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Sr. Ricardo Berzoini, que através da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, preste informações sobre suposto descumprimento do Ato nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, que dispõe sobre o carregamento de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória pelas Redes Nacionais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Ricardo Berzoini, o seguinte requerimento de informação, sobre a possível descumprimento do Ato nº 5.607, de 27 de setembro de 2012, que dispõe sobre o carregamento em bloco de Canais de Programação de Distribuição Obrigatória pelas Redes Nacionais, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- 1) a ANATEL tem conhecimento de suposto descumprimento por parte das prestadoras de serviços de televisão por assinatura aos critérios estabelecidos pelo Ato 5.607 de 27 de setembro de 2012 c/c parágrafo 2º do artigo 52 do Regulamento do SeAC;
- 2) existe motivo para dispensa do carregamento em bloco dos canais previstos tanto na Lei 12.485/2011 quanto no Regulamento do SeAC, aprovado pela Resolução 581 de 26/03/2012;
- 3) quais as ações efetivas tomadas por parte da ANATEL com vistas a coibir e/ou punir as concessionárias por descumprimento desses diplomas legais.



JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485 alterando a MP 2.228-1 de 06 de setembro de 2001, e as Leis nº 11.437 de 28 de dezembro de 2006, a Lei 5.070 de 7 de julho de 1966, a Lei 8.977 de 6 de janeiro de 1995 e a Lei 9.472 de 16 de julho de 1997 que trata do serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado (SeAC), regulamentada pela Resolução nº 581/2012 e pelo Ato nº 5.607/2012, ambos editados pela ANATEL.

Ocorre que as modificações surgidas com o advento da nova legislação (Lei nº 12.485/2011) vêm encontrando resistência por parte de algumas operadoras de tv a cabo, e consequentemente provoca danos de ordem financeira e de transmissão de sons e imagem aos canais não transmitidos ou carregados em ordem desconexa com a que habitualmente já se encontrava.

Veja-se que, conforme determina o regulamento do SeAC, os canais obrigatórios devem ser agrupados em bloco, com numeração virtual **sequencial**, sendo vedado intercalá-los.

A questão primordial cinge-se ao fato de que algumas concessionárias tem carregado os canais obrigatórios, de geradoras locais, com as características definidas pela ANATEL, mas não se cumpre a legislação ao carregar os demais na ordem originária.

Assim, diante do que se apresenta, a necessidade de fiscalização mais efetiva por parte da ANATEL torna-se imperiosa, visto que o flagrante descumprimento da determinação legal, qual seja o carregamento dos conjuntos de geradores e ou retransmissoras obrigatórias, requer atitude estatal enérgica, a fim de que a determinação constante na Lei nº 12.485/2011 regulamentada pela Resolução nº 581/12 (SeAC) seja efetivamente colocada em prática.

Essas informações são de suma importância com vistas a evitar possíveis prejuízos às Estações Geradoras ou Retransmissoras do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento de informação aguardando os devidos esclarecimentos dos fatos, vez que o Congresso Nacional, segundo o art. 49, inciso X da Constituição Federal é o órgão responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Sala das Comissões, de maio de 2015.

MARCOS SOARES
Deputado Federal